

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE
EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 1445 de 16 de Janeiro de 2025
DATA: 16/01/2025

APRESENTAÇÃO

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php> , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88 35271260

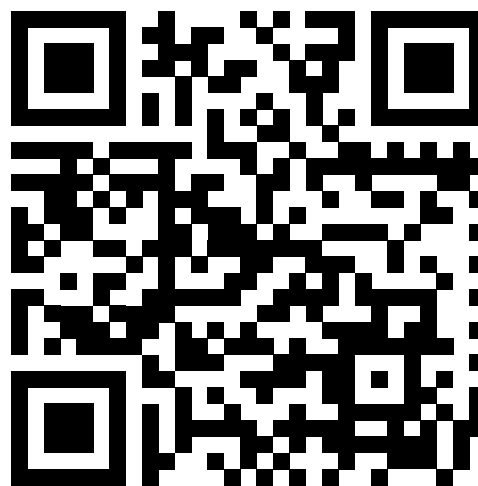
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460-000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 16/01/2025 15:13:24
IP com nº: 192.168.1.218
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1196

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - PORTARIA Nº 04/2025 - GAB, 16 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 04/2025 - GAB, 16 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga a Portaria 004/2019 e regulamenta o recebimento de atestados médicos enviados por servidores públicos do município de Pereiro/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que é assegurada ao Município autonomia funcional e administrativa, razão pela qual seus administradores têm poder de praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO: que é dever do servidor público ser assíduo e pontual no serviço;

CONSIDERANDO: a inexistência de norma regulamentando o protocolo de envio e recebimento de atestados médicos emitidos por instituições públicas e privadas no Município de Pereiro/CE;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 que institui o E- social, sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

CONSIDERANDO: enfim, a necessidade de modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores que desempenham suas funções no Município e Pereiro/CE;

RESOLVER:

Art. 1º O servidor público que necessitar de afastamento do trabalho por período inferior a 15 (quinze) dias para tratamento de saúde DEVE encaminhar o respectivo atestado médico, em sua forma original, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da emissão, sob pena de ser considerado inválido respectivo atestado, bem como zerado o ponto do funcionário nos dias em que este não comparecer ao serviço;

Parágrafo Primeiro: Servidor que atestar afastamento do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos DEVE se encaminhar ao setor de Recursos Humanos, para posterior encaminhamento a uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de requerer auxílio-doença, em virtude da vinculação do Município de Pereiro/CE ao Regime Geral de Previdência Social e em obediência ao art. 75, § 2º do Decreto 3.048 de 6 de Maio de 1999.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o art. 303, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa 77, de 21 de janeiro de 2015, do Instituto Nacional do Seguro Social INSS; também se aplica o § 1º deste artigo na hipótese de atestados sucessivos, por períodos intercalados, cuja somatória de tempo de afastamento do trabalho corresponda a 15 (quinze) dias, tomados dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias, quando em decorrência de mesma doença.

Art. 2º - O Atestado Médico a inferior a 3 (três) dias de afastamento, ininterruptos ou não, obtido dentro do prazo de 60(sessenta) dias, deverá ser apresentado em sua via original por qualquer pessoa, diretamente no setor de protocolo da Secretaria a qual o servidor esteja vinculado respeitando o horário de funcionamento do órgão;

Parágrafo Primeiro – O atestado médico com prazo de afastamento igual ou superior a 3 (três) dias deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em sua via original por qualquer pessoa, no setor de Recursos Humanos, vinculado à Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, onde serão recebidos e devidamente autenticados com carimbo. Após este procedimento, caberá ao servidor encaminhá-los à secretaria a que esteja vinculado.

Parágrafo Segundo - O atestado médico obtido pelo servidor de forma descontinuada, que, somados, atinjam o máximo de 3 (três) dias dentro do período de 60 (sessenta) dias, estes apresentados diretamente junto à secretaria que o servidor esteja vinculado, deverão ser encaminhados ao setor de Recursos Humanos do Município de Pereiro/CE pelo Secretário ou chefe de casa setor, cuja secretaria o servidor está vinculado.

Art. 3º - Em hipótese alguma será aceito o envio do atestado por e-mail, tampouco em cópia reprográfica, ficando, desde logo, indeferido o abono das faltas e, de plano, será zerado o registro de frequência do servidor nos dias em que não houver a prestação do serviço;

Art. 4º - Será considerado inválido o atestado médico que não contiver o carimbo do médico responsável, sua assinatura;

Art. 5º - Será considerado válido o atestado que não contiver o CID, uma vez que é desnecessária a exposição médica acerca do quadro clínico do paciente.

Parágrafo Único: Caso a administração pública receba alguma denúncia ou desconfie da veracidade do atestado médico, deverá adotar o procedimento legal de aferição da legitimidade do atestado médico, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Art. 6º Os atestados de comparecimento à consultas ou retornos médicos somente serão aceitos se discriminarem o horário exato do comparecimento (entrada e saída);

Parágrafo Primeiro: os servidores públicos municipais que laborarem em regime de plantões quando do agendamento de consultas eletivas ou retornos médicos para si ou para outrem sob sua responsabilidade devem observar se a data a ser agendada não coincidirá com data na qual já esteja previamente escalado para plantão, sob pena de ser considerado inválido o atestado de comparecimento;

Parágrafo Segundo: o disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos de urgência e emergência, devidamente comprovados por meio da emissão de atestado médico;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 004/2019 de 23 de janeiro de 2019 e quaisquer outras disposições em contrário oriunda desta.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de janeiro de 2025.

José Hermano do Nascimento Nogueira Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Jose Hermano do Nascimento Nogueira
Prefeito

Carlos Eduardo Marques de Lima
Vice-prefeito

Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -
SAÚDE E SANEAMENTO

Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Raul Santos de Aquino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo -
OBRAS E URBANISMO

Francisca Daniele Morais de Lima
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e Desporto -
EDUCAÇÃO E DESPORTO

Raiza Maria de Aquino Abagaro
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - MEIO
AMBIENTE

Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura -
AGRICULTURA

